PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 086/2025.

Cria o Banco Municipal de dados de ocorrências em espaços públicos no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Manacapuru, o Banco Municipal de Dados de Ocorrências em Espaços Públicos, com o objetivo de registrar, sistematizar e divulgar informações sobre ocorrências de natureza administrativa, policial, ambiental e social nos espaços públicos municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se espaços públicos municipais:

I – praças, parques, feiras, mercados e logradouros;

II – prédios escolares, unidades de saúde, ginásios, campos e quadras públicas;

III – equipamentos urbanos de uso comum e vias de circulação mantidos pelo Município.

Art. 3º São finalidades do Banco de Dados:

I – subsidiar políticas públicas de prevenção à violência e de preservação do patrimônio público;

II – orientar ações de manutenção, iluminação, fiscalização e vigilância preventiva;

III – permitir o monitoramento de padrões e reincidência de ocorrências por bairro, data ou tipo de incidente;

IV – promover a transparência e o acesso à informação pela população.

Art. 4º O Banco de Dados conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – tipo da ocorrência (furto, vandalismo, depredação, acidente, abandono, etc.);

II – data, local, hora e descrição da ocorrência;

III – órgãos envolvidos no atendimento;

IV – providências adotadas e data de solução, se houver.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo será responsável pela gestão do Banco de Dados, podendo integrar-se com:

I – a Guarda Municipal de Manacapuru;

II – a Ouvidoria Geral do Município;

III – conselhos comunitários ou de bairro;

IV – outros órgãos ou entidades que atuem em ações de prevenção, fiscalização ou proteção.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de acesso público ao Banco de Dados, inclusive por meio de ferramenta digital, aplicativo ou portal da transparência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 29 de abril de 2025.

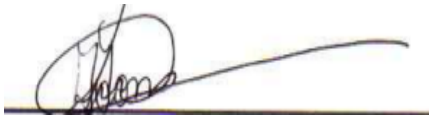

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que cria o Banco Municipal de Dados de Ocorrências em Espaços Públicos, com o objetivo de estabelecer uma base estruturada de informações para subsidiar a formulação de políticas públicas de segurança urbana, manutenção de equipamentos e prevenção de danos à coletividade.

O Município de Manacapuru dispõe de inúmeros espaços públicos – praças, escolas, feiras, unidades básicas de saúde, campos e parques –, cujos índices de vandalismo, furtos, depredações, ou mesmo acidentes, carecem de sistematização e monitoramento constante.

Com base na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I), e diante da previsão da Guarda Municipal e de políticas públicas de segurança na Lei Orgânica Municipal (arts. 197 a 202), propõe-se a criação de um banco de dados público e atualizado, que centralize as informações sobre ocorrências nesses espaços, com acesso pelas secretarias, conselhos e sociedade civil.

Essa proposta possibilita decisões mais racionais, com priorização de investimentos, vigilância preventiva, ações educativas e articulação entre comunidades e o Poder Público.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 29 de abril de 2025.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR